



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 199, de 29 de abril de 2004

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEM IG a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a propriedades rurais e urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município".**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Brasilândia de Minas autorizado a assinar Cartas. Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento propriedades rurais e urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moedas corrente, de circulação nacional, a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, relativa as obras constantes nas Cartas Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas cartas Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas. completarão as negociações e após o pagamento do recibo da ultima delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, 29 de Abril de 2.004.



**Heraldo Gomes Rangel**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**